



## DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO FEQ Nº 105/2023

Altera a Deliberação CE/FEQ- 34/2019 que criou a norma para implantação do Prêmio PROEC na Faculdade de Engenharia Química

O Diretor da Faculdade de Engenharia Química da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Congregação, tendo em vista o decidido na 201ª Sessão Ordinária de 26/05/2023, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O prêmio PROEC de Extensão Universitária visa incentivar e premiar os docentes que realizarem contribuições relevantes para a melhoria da qualidade das atividades de extensão da FEQ-UNICAMP e seu impacto na sociedade.

Artigo 2 – Serão considerados para fins de premiação todos os docentes ativos integrantes do Quadro Docente da Unicamp, na carreira Magistério Superior (MS), do regime RDIDP que tenham se destacado em atividades de extensão universitária externas à Unicamp, de acordo com o parágrafo único do artigo 7º da Deliberação CONSU-A-06, de 26/03/2019.

§ 1º - Não serão considerados para premiação os docentes contratados há menos de 03 (três) anos, os docentes anteriormente agraciados com o prêmio, assim como o atual Coordenador de Extensão.

§ 2º - Serão indicados pelos departamentos por meio dos membros da Comissão de Extensão da FEQ, até 02 (dois) docentes para concorrerem ao Prêmio.

Artigo 3º - Anualmente, até o último dia de fevereiro, a comissão de extensão da FEQ divulgará os indicados e solicitará que confirmem a intenção em concorrer ao Prêmio, até o último dia útil de abril.

§ 1º - Para concorrer ao Prêmio, o docente previamente indicado deverá, no ato da confirmação, fornecer uma descrição circunstanciada de suas atividades de extensão, contendo as informações consoantes com os critérios listados no artigo 4º.

§ 2º - A lista efetiva dos candidatos que atendem aos critérios do prêmio PROEC e dos membros da Comissão de Avaliadores, elaboradas pela comissão de extensão, será homologada pela Congregação da FEQ em sua reunião do mês de junho.



Artigo 4º - Para fins de outorga do Prêmio, as atividades de Extensão Universitária do docente deverão contemplar o parágrafo único do artigo 7º da Deliberação CONSU-A-06, de 26/03/2019.

I – Programa: Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), de médio e longo prazos, preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino desenvolvidas pela Universidade;

II – Projeto: Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

III – Curso: Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos;

IV – Evento: Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V – Prestação de Serviço: Realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Quando a prestação de serviço é oferecida como curso ou projeto de extensão deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

Artigo 5º - A Comissão de Avaliadores será composta por 5 (cinco) membros, incluído o atual Coordenador de Extensão, 1 (um) membro da extensão externo à FEQ, 1 (um) membro da Inova, 1 (um) membro da extensão de uma unidade externa à Unicamp e 1 (um) membro da mídia, preferencialmente externo à Unicamp, indicados pela comissão de extensão da FEQ/UNICAMP.

§ 1º - A comissão deverá escolher um nome aprovado pela maioria simples de seus membros e emitir um parecer circunstanciado sobre este candidato até o final de julho.

§ 2º - A presidência da comissão será exercida pelo coordenador de extensão da FEQ, que terá apenas o voto de desempate quando necessário.

§ 3º - No impedimento de participação de um dos membros do artigo 5º, a Comissão de Pesquisa e Extensão, indicará um substituto dentre os suplentes disponíveis, dando preferência ao suplente ao membro da extensão externo à Unicamp.

Artigo 6º - O vencedor terá seu nome encaminhado à Congregação da FEQ para homologação e, posteriormente, à administração central para premiação geral da UNICAMP.

Artigo 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de aprovação da Congregação.



---

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

26 de maio de 2023

FEQ / UNICAMP

---

Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Noriler, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 01/06/2023, às 15:29 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**FCA44BFD E9BD416D AD6C386B 644C19AA**

